



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

DATA: 25/11/2025

EMENTA: Institui o Programa Farmácia Pet – Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

AUTOR: Vereadores Deza Guerreiro e Nor Boeno

RELATÓRIO

Os vereadores Deza Guerreiro e Nor Boeno apresentaram à Câmara Municipal, em 25 de novembro de 2025, o projeto de Lei nº 142/2025, que “Institui o Programa Farmácia Pet – Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências”. O projeto foi lido no expediente de 26 de novembro de 2025, conforme Ata nº 83/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade da presente proposição, tendo em vista a existência de vícios de natureza formal subjetiva (nomodinâmica), decorrentes de irregularidades no processo de iniciativa legislativa.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de parcial juridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

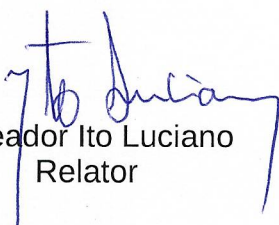
Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela Comissão, motivo pelo qual profere voto desfavorável ao presente feito, determinando-se a cientificação dos autores para que, querendo, promovam as **correções** recomendadas ou apresentem



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

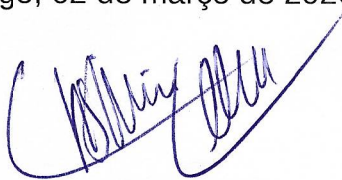
impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 56 do Regimento Interno.


Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação dos autores para que, querendo, realizem as **correções** recomendadas ou apresentem **impugnação** à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 02 de março de 2026.


Vereador Cristiano Coller
Presidente